



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N° 35/2021.**

Regulamenta a contagem dos prazos processuais e das publicações de atos administrativos realizadas via DEJT no período de 08/07/2021 até 20/08/2021.

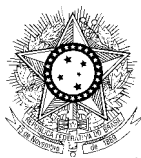
**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 4° e 10°, § 2°, da Lei n° 11.419, de 19/12/2006, e a publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 15, de 5 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** a indisponibilidade ocorrida no sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 9 de agosto de 2021, que inviabilizou a consulta às publicações dos atos judiciais e administrativos no portal oficial do DEJT na internet;

**CONSIDERANDO** que após o restabelecimento do sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 10 de agosto de 2021, o acesso às matérias relativas aos cadernos gerados no período compreendido entre 8 de julho e 6 de agosto de 2021 estava indisponível, com gradativa recuperação dos cadernos de publicação;

**CONSIDERANDO** a importância de conferir tratamento igualitário às partes e advogados, que ficaram



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

impossibilitadas de acessar publicações de seu interesse no DEJT, em razão dos períodos de indisponibilidade do sistema ou de alguns dos cadernos gerados;

**CONSIDERANDO** a recuperação e disponibilização integral dos cadernos de publicação relativos ao Tribunal Superior do Trabalho em 20 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir aos interessados ampla publicidade dos atos processuais praticados;

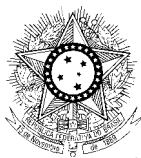
**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da publicidade e da ampla defesa, e a necessidade de se conferir segurança jurídica às partes, magistrados e procuradores;

**CONSIDERANDO** as demandas e questionamentos veiculados por partes, advogados e Tribunais Regionais do Trabalho quanto à orientação relativa à contagem dos prazos no período de indisponibilidade do sistema e/ou dos cadernos de publicação no DEJT,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos em curso em 9/8/2021, pelo período compreendido entre 9 e 20/8/2021, decorrentes de publicações disponibilizadas no DEJT no período de 8 a 20/7/2021 e de 30/7 a 6/8/2021.

**§ 1º** Os prazos processuais decorrentes de atos processuais publicados no período serão restituídos pelo quanto faltava para o seu decurso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 2º Serão consideradas regularmente citadas, notificadas e intimadas as partes que tenham sido cientificadas via PJe, conforme art. 66 e ss. da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 17 da Resolução CSJT nº 185/2017.

§ 3º Serão republicados os atos processuais disponibilizados no DEJT pelos Tribunais Regionais do Trabalho no período de 21 a 29/7/2021.

§ 4º No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a suspensão dos prazos alcançará todo o período compreendido entre 9/8 e 20/8/2021.

**Art. 2º** As arguições de nulidade com fundamento nas situações narradas no presente Ato, serão formuladas nos autos respectivos e decididas pela autoridade competente.

**Art. 3º** Os atos administrativos publicados exclusivamente no DEJT no período de 21/07/2021 a 29/07/2021 serão republicados.

**Art. 4º** Este Ato entra imediatamente em vigor.

**Publique-se.**

**Brasília, 20 de agosto de 2021.**

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho